



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/PMCSA-SEARH/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMCSA-SEARH/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 141/PMCSA-SEARH/2021
CONTRATO 032/FMS/2021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM LOC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA E PREFEITURA
MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

36/2021

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.168.783/0001-33**, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N Silva Nº 401- Rosa Elze - São Cristóvão/SE, fone: (79) 3014-4357 / 3029-0915, e-mail: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Daniel Prado Hardman**, portador da cédula de identidade sob o nº 3.014.689-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.439.475-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 058/PMCSA-SEARH/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos novos, tipo Van normal e adaptadas para cadeirantes, em caráter não eventual, com condutor e sem combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e para o transporte especial de pessoas com restrições de mobilidade e/ou em tratamento médico – Prazo contrato de 30 (trinta) meses conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e de seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 41000- Secretaria Municipal de Saúde; **unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **função:** 10 Saúde; **sub- função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **atividade:** 4153– Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 5.658.146,40 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, além de levar em consideração a CI 2987/2021 que informa em relação ao saldo da Ata de Registro de Preço que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho n° 1593/2021, 1595/2021, 1591/2021, 1592/2021 e 1594/2021, no valor de **R\$ 7.137,41 (sete mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)**, **R\$2.261,49 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, **2.261,49 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, **5.937,11 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos)** e **18.778,63 (dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)** datadas de 23 de dezembro de 2021, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O tendo natureza contínua o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado na formado art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Elóide Maria Frazão de Lemos, mat. 22.308. .

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Segundo - A forma de remuneração e correspondentes unidades de medida definida para contratação dos serviços. Os custos da contratação estão divididos em Custo Fixo (compreendidos pelo custo da mão de obra do condutor e pelo custo do veículo – aquisição, depreciação, seguros, etc.) e Custos Variáveis (custo por quilometro), sendo que:

- Será efetuado o pagamento mensal do Valor fixo mensal (R\$/mês), unidade de medida mês, para veículo e motorista, à contratada de acordo com apresentado na planilha de custos;

- Será efetuado pagamento do custo variável do Valor variável (R\$/km), unidade de medida - km, à contratada de acordo com o custo quilométrico apresentado na planilha de custos, desde que efetivamente comprovada a prestação dos serviços através de relatórios mensais

Parágrafo Terceiro: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Quarto: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

Parágrafo Quinto: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

Parágrafo Sétimo: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde Ana Maria M. D. Albuquerque Secretária Municipal de Saúde PMCSA - Mat. 22015	CONTRATADA: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA 
FISCAL DO CONTRATO: <i>Eloide Maria Frazão de Lemos</i> 822-826.504-25	Eloide Maria Frazão de Lemos Gerente da Central de Transportes Mat. 22 308 SMS-Pref. Mun. do Cabo de Santo Agostinho
TESTEMUNHA: CPF/MF: STYVE RICKSON MASCIMENTO Assessoria Especial - SMS PMCSA - Mat. 22066	TESTEMUNHA: Lucineide Maria de Cunha CPF/MF: 027.023.104-86 SMS-Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Unidade de medida	Preço Mensal por Veículo Locado (R\$) (a) = cf + cv*km estimada	Quantidade de Veículos a serem Locados (b)	Preço Total por Mês (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*30 meses
2	Veículo novo tipo Van <u>adaptado zero quilômetro</u> , adesivado - com motorista - segunda a sexta-feira, sem combustível - estimativa média 3.000 km/mês							
2.1	Custo Fixo - mão de obra (cf)	R\$ 4.061,50	1	Unidade/mês	10.196,26	3	R\$ 30.588,78	R\$ 917.663,40
2.2	Custo Fixo - Locação(cf)	R\$ 3.464,76	1	Unidade/mês				
2.3	Custo Variável (cv)	R\$ 2.670,00	3.000	R\$ 0,89 km estimada/mês				
3	Veículo novo tipo Van não adaptado - zero quilômetro, adesivado - com motorista - segunda a sexta-feira,							



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	sem combustível - estimativa média 3.000 km/mês								
3.1	Custo Fixo - mão de obra (cf)	R\$ 4.061,51	1		Unidade/mês	9.692,03	8	R\$ 77.536,24	R\$ 2.326.087,20
3.2	Custo Fixo - Locação(cf)	R\$ 3.140,52	1		Unidade/mês				
3.3	Custo Variável (cv)	R\$ 2.490,00	3.000	R\$ 0,83	km estimada/mês				
4	Veículo novo tipo Van não adaptado - zero quilômetro, adesivado - com motorista - segunda a sábado, sem combustível - estimativa média 3.000 km/mês								
4.4	Custo Fixo - mão de obra (cf)	R\$ 8.022,29	1		Unidade/mês	13.413,31	6	R\$ 80.479,86	R\$ 2.414.395,80
4.2	Custo Fixo - Locação(cf)	R\$ 3.051,02	1		km estimada/mês				
4.3	Custo Variável (cv)	R\$ 2.340,00	3.000	R\$ 0,78	km estimada/mês				
VALOR TOTAL: R\$ 5.658.146,40									

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/FMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 032/FMS/2021, Processo Administrativo nº 187/2021, Processo Licitatório nº 089/PMCSA-SEARH/2021, Pregão Eletrônico nº 058/PMCSA-SEARH/2021, Ata de Registro de Preços nº 141/PMCSA-SEARH/2021, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos novos, tipo Van normal e adaptadas para cadeirantes, em caráter não eventual, com condutor e sem combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas e para o transporte especial de pessoas com restrições de mobilidade e/ou em tratamento médico. **Empresa:** **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N Silva Nº 401- Rosa Elze – São Cristóvão/SE, **Valor Total:** R\$ 5.658.146,40, **Vigência nº 12** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de dezembro de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:80535599

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/02/2022. Edição 3028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO 032/FMS/2021

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Saúde, 2ª CPL, informa seguinte alteração no texto publicado sob id.: 80535599, no dia **17/02/2022**, Edição 3028 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:

Vigência: 12 meses

LEIA-SE:

Vigência: 30 meses

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2021

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:5919A54B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2022. Edição 3064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>